



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



02

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil com atuação especializada na área pública, para atuar junto à Câmara Municipal de Santarém Novo, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Santarém Novo não dispõe de Contadores em seus quadros efetivos, entretanto, faz-se necessária a contratação de referido profissional, uma vez que as atividades desse Poder Legislativo necessitam de assessoramento contábil, sendo necessária a correta classificação e escrituração contábil das receitas e despesas desse Poder Legislativo de acordo com as normas de contabilidade pública, a realização de prestação de contas por profissional contador junto aos órgãos competentes, elaboração de relatórios previstos nas normas de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica quanto à regularidade das normas e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

Eventual contratação não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Santarém Novo, consignados no orçamento vigente. Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.003 – Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão de Consultoria e Assessoria Contábil especializada na área pública, com atuação em todos os aspectos contábeis de competência dessa Câmara Municipal, dentre eles:

a) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes; b) Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; c) Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo; d) Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA; e) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentário-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



de Santarém Novo; f) Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o interessado deverá atender todos os requisitos legais exigidos para forma de contratação pretendida, incluída a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá vigor até 31.12.2021, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, sendo admitida, em caso de prorrogação, o reajuste contratual de acordo com os índices oficiais.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara Municipal de Santarém Novo efetuará o pagamento com moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

1. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santarém Novo quanto à execução dos serviços contratados;
3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pela Câmara Municipal de Santarém Novo, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6. Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pela Câmara Municipal de Santarém Novo;
7. Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;
9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



10. O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venham prejudicar apontadas pela Câmara Municipal de Santarém Novo, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO cabe:

1. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta, o solicitar; visando a boa e fiel execução dos serviços;
3. Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.
4. Arcar com custos adicionais como viagens, hospedagem, alimentação e outros custos que porventura surgirem para o fiel cumprimento dos serviços.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades; no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O eventual contrato deverá ser acompanhado por fiscal a ser futuramente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Santarém Novo.

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santarém Novo/PA, 05 de janeiro de 2021.

Analice de Souza Correa
Analice de Souza Correa

Presidente da Câmara Municipal de Santarém Novo